



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quinta-feira, 16 de Dezembro de 2021 - Edição 1238

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 2.013 de 10 de Dezembro de 2.021.

(REGULAMENTA A DESTINAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO 2020 E LEI FEDERAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL Nº 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC) DE 29/06/20, ALTERADA PELA LEI Nº 14.150 DE 22/07/21, PELO DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.464/2020 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

OCLAIR BARÃO BENTO, Prefeito do Município de Parisi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Federal de nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei nº 14.150/2021, que dispõem sobre as ações emergenciais destinadas aos setores culturais e artísticos a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020; e Considerando o Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020 e suas alterações, que regulamentam a Lei Federal nº 14.017/2020 e que determina no parágrafo 4º, artigo 2º, que o poder executivo municipal editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc.

DECRETA:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Ficam regulamentados, pelo presente instrumento, os meios e critérios para a destinação dos recursos a este município, provenientes da Lei Federal número 14.017/20 e suas alterações, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas aos setores culturais e artísticos a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020 e suas atualizações

Art. 2º - O recurso destinado ao município, proveniente da Lei Federal nº 14.017/20, conforme publicado no Decreto Federal nº 14.464/2020, é de R\$ 36.918,00. O saldo atual em conta aberta pelo Governo Federal em 2020 para receber o repasse, em virtude dos rendimentos, autorizados para utilização, é de R\$ 37.304,58 e será regido pela Prefeitura Municipal de Parisi.

Art. 3º - Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei, da Lei Aldir Blanc, através do Decreto nº 1.981 de 06 de outubro de 2021, competindo-lhe promover o diálogo com trabalhadores, empresas, grupos, entidades, coletivos e a comunidade artística do Município, em especial os menos assistidos, e a construção de bases comuns para editais e cadastros necessários à sua plena execução, e especialmente:

I - Buscar informações e realizar tratativas necessárias com os órgãos do governo federal e do governo estadual responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município, para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, incisos II e III;

III - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

IV - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município.

§ 1º - O Grupo de Trabalho de que trata o "caput" será composto pelos seguintes integrantes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quinta-feira, 16 de Dezembro de 2021 - Edição 1238

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que presidirá;

SILVIA CRISTINA RODOLFO
RG. 12.743.219-X
CPF. 051.911.548-19

II – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito, por ele indicado;

WILSON FEDOCE JUNIOR
RG. 49.719.709-1
CPF. 423.550.268-90

III – 01 (um) representante do Governo Municipal, indicado pelo Executivo;

TELMA REGINA SALERNO JORDÃO
RG. 25.797.166-X
CPF. 255.080.938-69

IV – 01 (um) representante da Câmara de Vereadores;

LEANDRO DEMARQUE BARÃO
RG. 28.551.313-8
CPF. 258.462.828-73

V – 02 (dois) representantes da Sociedade Civil

JONNATHAN BRENO SANTOS SILVA
RG. 52.376.476-5
CPF. 457.358.638-51

EDITH MAGALHÃES DA SILVA
RG. 9.732.946
CPF. 785.395.878-15

Art. 4º - Para aplicação dos benefícios regidos por esta Lei, compreende-se como beneficiários:

I - Trabalhador(a) do setor cultural: Pessoa residente ou domiciliada profissionalmente em Parisi ou não, de acordo com o Decreto nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, § 2º, os beneficiários deverão residir e estar domiciliados no território nacional, e que participa da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no Artigo 6º da Lei 14.017/2020, incluídos Arte Educadores, Artesãos, Artista Gráfico, Artistas Plásticos, Atores/Atrizes, Bonequeiros, Bordadeiras, Brincantes, Cantores, Capoeiristas, Caracterizador, Cartunista, Cenógrafo, Cenotécnicos, Cineastas, Cinegrafistas, Cineclubistas, Compositores, Contadores de histórias, Costureiras para produções artísticas, Customizadores, Dançarinos, Desenhistas, Designers, Direção de Arte, Direção Teatral, Dramaturgos, Dubladores, Escritores, Encadernadores Artesanais, Equilibristas, Estampadores, Editores de Imagem e Som, Figurinistas, Foliões de Reis, Grafiteiros, Hip hops / Mc's, Iluminotécnicos, Ilustradores, Jongueiros, Luthiers, Locutores, Mágicos, Malabaristas, Maquiadores, Memorialistas, Mestres Sabedores, Montadores, Musicistas, Músicos, Operador de luz, Operador de som, Operador de vídeo, Peruqueiro, Palhaços, Poetas, Preparador Corporal, Preparador da voz. Produtores Culturais, Quilombolas, Rendeiras, Romancista, Roteirista, Ritmistas, Radialistas, Sambistas de roda, Sonoplastas, Tatuadores, Técnico de Luz, Técnico de Som, Técnico de Projeção, Transformista e Trapezista, que tiveram suas atividades interrompidas em virtude do isolamento físico decorrente da pandemia de Covid-19.

II - Espaços Culturais Independentes: São microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais, organizadas e mantidas por pessoas, organizações da sociedade civil, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que tiveram suas atividades interrompidas em virtude do isolamento físico decorrente da pandemia de Covid-19, tais como Academias de danças, Ateliers, Bandas musicais, Bibliotecas Comunitárias, Casas de artes, Cineclubes, Cinemas de rua,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quinta-feira, 16 de Dezembro de 2021 - Edição 1238

Feiras de artesanato, Feiras literárias, Grupos de danças populares, Grupos teatrais, Palco sobre Rodas, Ponto de arte na rua, Pontos de cultura, Pontos de venda de livros, Quilombos, Roda de cultura popular, Rodas de capoeira, Sociedades musicais, Tradicional de raiz africana, Tradicional de raiz cigana, Tradicional de raiz caipira, Tradicional de raiz indígena e Videotecas.

III – Grupos Culturais: Conjunto de pessoas que tem ou buscam mesmo objetivo relacionado à cultura, como por exemplo Grupos Musicais, Teatrais, de Dança, Poesia e afins;

IV – Coletivos Culturais: Agrupamento de, no mínimo 5 (cinco) pessoas, com objetivos culturais e/ou artísticos que se reúnem à busca de soluções comuns, podendo ser de linguagem artísticas mistas ou não;

CAPÍTULO II

Da Transferência e Utilização dos Recursos da Lei Aldir Blanc

Art. 5º - Os recursos destinados às ações emergenciais, provenientes do Fundo Nacional de Cultura, serão repassados em forma direta ao município de Parisi e serão distribuídos da seguinte forma:

I – Para Espaços culturais independentes: conforme Inciso II, do Art. 2º - da Lei Aldir Blanc, serão selecionados entre os inscritos, conforme regramento, prazos e critérios estabelecidos em edital específico.

II – Para apresentações artísticas, ações formativas e aquisição de bens culturais: conforme Inciso III, do Artigo 2º da Lei Aldir Blanc, serão selecionados entre os inscritos, conforme regramento, prazos e critérios estabelecidos em edital específico, através de Prêmios, Editais, Chamadas Públicas e os procedimentos licitatórios e, em cada instrumento legal, os prazos, requisitos, critérios e demais informações necessárias para a seleção dos projetos inscrito.

§ 1º - O montante e o número de beneficiários serão definidos pelo Grupo de Trabalho, com base nas inscrições recebidas no Cadastro Municipal de Cultura, bem como dos inscritos através de editais e chamamentos e nas suas homologações.

Parágrafo Único - A Renda Emergencial Mensal disposta no inciso I, do Art. 2º da Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc 14.017/2020, será de competência do Governo do Estado de São Paulo, respeitados os critérios e normas por ele colocado, conforme disposto no Decreto 10.464/2020, em seu Art. 2º, inciso I, bem como suas alterações.

Art. 6º - O montante dos recursos indicados no Plano de Ação, inserido na Plataforma Mais Brasil poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, conforme artigo 11. § 6º, do Decreto Federal nº 10.464/2020, respeitando a divisão dos recursos previsto o art. 2º da Lei Aldir Blanc, e tal remanejamento deverá ser informado no relatório de gestão final a ser enviado ao Governo Federal.

Art. 7º - Caberá ao Município promover a verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários previsto no inciso II e III do art. 2º da Lei 14.017/2020.

Art. 8º - Os valores aplicados em cada item de competência do Município deverão estar especificados no Plano de Ação cadastrado na Plataforma Mais Brasil, do Governo Federal.

CAPÍTULO III

Das Consultas a Sociedade Civil e a Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc

Art. 9º - Ficam reconhecidas como ações de cooperação institucional e participação da sociedade civil e/ou controle externo da sociedade, através do:

I - Grupo de Trabalho de Parisi, utilizará do seu Cadastro Municipal de Cultura, para cadastramento de Artistas, Técnicos Agentes Culturais e demais profissionais da cadeia produtiva cultural, do município ou não. Assim como espaços artísticos e culturais da cidade, visando o monitoramento e mapeamento do atendimento de descentralização dos recursos.

II - Grupo de Trabalho de Parisi, realizará ações que busquem dar acesso ao sistema de cadastramento às pessoas com dificuldades específicas e ainda, colocará à disposição para auxílio colaboradores treinados que possam ajudar no processo de cadastramento e realização de busca ativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quinta-feira, 16 de Dezembro de 2021 - Edição 1238

de novos cadastros.

Art. 10º - Para fins de atendimento ao inciso II, art. 2º da Lei 14.017/2020, será considerado o cadastro Municipal de Espaços Artísticos e Culturais, cujos dados fornecidos pelos beneficiários serão analisados caso a caso e cruzados com o Sistema DataPrev do Governo Federal, e serão validados por homologação do Grupo de Trabalho de Parisi.

CAPÍTULO IV

Da Comprovação de Atuação no Setor Cultural e Interrupção de Atividades

Art. 11 - De acordo com a Lei Aldir Blanc, é necessário comprovar atuação no setor cultural, conforme o que segue:

I - Trabalhador (a) do setor cultural: ter atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural a partir de 20 de março de 2018 de forma documental ou por autodeclaração;

II - Espaços Culturais Independentes: Com atividades comprovadas a partir de 20 de março de 2018 de forma documental ou por autodeclaração.

Art. 12 - Entende-se por interrupção de atividades, assim como previsto na Lei Federal nº 14.017/20, as ações e atividades culturais interrompidas no todo ou em parte.

Art. 13 - Os beneficiários do inciso II do art.2º da Lei 14.017/20, que tiveram suas atividades interrompidas, no todo ou em parte, poderão participar dos processos licitatórios decorrentes da aplicação do inciso III do art. 2º da referida Lei, desde que o projeto apresentado não esteja relacionado ao custeio das atividades do espaço e sua manutenção.

Parágrafo Único - Não ficarão impedidos de participar dos Editais, trabalhadores(as) do setor cultural e espaços culturais independentes que atualmente buscam dar continuidade às suas atividades, adequando-se aos protocolos de retomada estabelecidos pelo Plano São Paulo e pelo Município de Parisi.

CAPÍTULO V

Dos Impedimentos

Art. 14 - O proponente não poderá, em hipótese alguma ser beneficiado em diferentes entes, com recursos Lei Emergencial Aldir Blanc para os mesmos projetos culturais, cabendo a ele(a) responsabilidade legal caso venha a ocorrer, ou seja, sobreposição de entes.

Art. 15 - O proponente que tenha sido beneficiado em no ano de 2020, fica impedido de participar com o mesmo projeto no ano 2021.

CAPÍTULO VI

Da Elegibilidade e Seleção

Art. 16 - Caso haja necessidade de seleção entre os beneficiários inscritos, o processo de análise, classificação e seleção será desempenhado pelo Grupo de Trabalho de Execução e Fiscalização da Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

Parágrafo Único - Os critérios de seleção devem estar objetivamente discriminados nos editais.

CAPÍTULO VII

Da Impossibilidade de Recebimento de Benefícios

Art. 17 - Não será permitido beneficiar projetos tais como:

I - Publicações, atividades e/ou ações que não tenham caráter artístico e/ou cultural;

II - Cultos religiosos, rodeios, exposições agropecuárias e congêneres;

III – Eventos/festas cujo título contenha ações de marketing e/ou propaganda explícita;

IV - Projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política, partidos políticos, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos e de personalidades políticas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quinta-feira, 16 de Dezembro de 2021 - Edição 1238

V - Projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente à cor, gênero e religião.

Art.18 - Estão impossibilitados de participar, direta ou indiretamente dos processos licitatórios:

I - Espaços culturais credenciados criados pela Administração Pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como espaços culturais vinculados a fundações, institutos ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

II - Membros do Grupo de Trabalho de Execução e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, funcionários diretos da Prefeitura Municipal de Parisi, seus cônjuges ou companheiros estáveis.

III – Pessoas físicas ou jurídicas com atraso de entrega, irregularidade na prestação de contas ou inexecução de atividades realizadas por meio de qualquer forma de apoio, incentivo e/ou financiamento firmado com a Administração Pública Municipal.

Art. 19 - O proponente responsável por projeto cultural referente ao inciso III do art. 2º da Lei 14.017/20 poderá participar de quantos processos licitatórios desejar, contudo estará impedido de ser contemplado em mais de 1 (um) projeto cultural.

Parágrafo Único - A vedação de que trata o caput deste artigo não se aplica a membros da ficha técnica ou prestador de serviço do projeto contemplado.

CAPÍTULO VIII

Das Inscrições

Art. 20 - Não poderá o mesmo projeto ser apresentado fragmentado ou parcelado por diferentes proponentes.

Art. 21 - Para a inscrição de projetos, os proponentes deverão enviar a documentação relacionada em cada um dos editais, e deverá ter preenchido o Cadastro Cultural.

Art. 22 - Os recursos oriundos da Lei Aldir Blanc não poderão, em hipótese alguma, ser utilizados para a aquisição de bens permanentes, com exceção ao edital de aquisição de bens culturais.

Art. 23 - Todos os beneficiários assinarão Termo de Recebimento de Auxílio Emergencial, e o Termo de Compromisso de Contrapartida, cujos modelos serão disponibilizados após a publicação do resultado.

CAPÍTULO IX

Das Contrapartidas

Art. 24 - Conforme definido pelo Decreto Federal nº 10.464/2020, Artigo 6º, Parágrafos 4º e 5º, os beneficiários no Incisos II, apresentarão contrapartidas, descritas a seguir:

I - Para beneficiários selecionados no Inciso II, do Art. 2º, da Lei Aldir Blanc (espaços culturais independentes):

a) realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em cooperação e planejamento definido com a Diretoria Municipal de Educação e Cultura e/ou do Grupo de Trabalho de Acompanhamento, Fiscalização, Homologação e Validação da Lei Aldir Blanc;

b) a contrapartida deverá ser mensurável economicamente a 20% (vinte por cento) do valor do auxílio recebido, tendo como parâmetro orçamentário as últimas realizações realizadas pelo espaço cultural;

c) a contrapartida deverá ser realizada em até 120 dias após o recebimento da última parcela;

d) a contrapartida deverá ser realizada por meio de ações presenciais, respeitados todos os protocolos oficiais da OMS, do Governo do Estado, da Prefeitura Municipal de Parisi, objetivando a retomada econômica, ou de forma virtual, em plataformas específicas e com amplo acesso e divulgação ao público destinado.

II - Para beneficiários selecionados no Inciso III, do Art. 2º, da Lei Aldir Blanc (Apresentações artísticas, ações formativas e aquisição de bens culturais):



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quinta-feira, 16 de Dezembro de 2021 - Edição 1238

- a) a contrapartida será a execução do próprio objeto, ou seja, apresentação artística, ação formativa ou a aquisição de bens culturais.
- b) a contrapartida, quando apresentação artística ou ação formativa, deverá ser realizada em até 120 dias após o recebimento do valor, por meio de plataforma virtual ou de forma presencial, caso os protocolos de segurança sanitária permitam aglomeração de público, tendo como base, o Plano São Paulo e as recomendações do Comitê de Combate à Pandemia.
- c) a contrapartida, quando aquisição de bens culturais, deverá ser comprovada sua realização, em até 120 dias após o recebimento do valor, mediante apresentação de cópia da nota fiscal do material adquirido pelo proponente selecionado e registro de imagem do cumprimento do objeto.

Art. 25 - O responsável legal pela inscrição será também o responsável pela execução da contrapartida proposta na inscrição, e, para inscrições referentes ao Inciso II, do Art. 2º, da Lei Aldir Blanc, os membros ativos do espaço cultural independente devem assinar o Termo de Compromisso de Contrapartida como anuentes participativos, anexo ao edital correspondente, visando minimizar a possibilidade da não realização do que foi aprovado no credenciamento.

CAPÍTULO X

Dos Projetos Culturais referente ao Inciso III do art. 2º da Lei 14.017/20

Art. 26 - Para a inscrição de projetos culturais, os proponentes deverão enviar a documentação relacionada em cada um dos instrumentos legais.

Parágrafo Único - Não serão aceitos protocolos de documentação e documentos com prazo de validade vencido.

Art. 27 - As comissões dispostas no Capítulo VIII deste decreto poderão solicitar comprovações das informações constantes nos projetos inscritos e informações mencionadas no Cadastro Municipal de Cultura, tais como: folhetos, publicações, certificados, declarações e/ou outros documentos pertinentes.

Art. 28 - Os proponentes que comprovarem atuação cultural e artística no município de Parisi não poderão, em hipótese alguma, concorrer com o mesmo projeto artístico em processos licitatórios de outros entes federativos.

CAPÍTULO XI

Da Autodeclaração

Art. 29 - Conforme previsto nos Artigos 6º, Inciso I, e Artigo 7º, Parágrafo 2º da Lei Aldir Blanc, será permitida a autodeclaração, visando desburocratizar e agilizar o processo de descentralização do recurso emergencial, cabendo ao beneficiário, caso seja solicitado pela Administração Pública, comprovar com documentos, as informações por ele prestadas.

§ 1º - O beneficiário deverá guardar seus documentos comprobatórios por 10 (dez) anos, para caso seja requisitado possa ser apresentado imediatamente, sob pena de ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 2º - Deverá o proponente utilizar-se do modelo que será disponibilizado nos procedimentos licitatórios para preencher e assinar sua autodeclaração ou mediante comprovação de atuação social ou profissional nas áreas artísticas e cultural.

CAPÍTULO XII

Da Publicação, Comunicação e Transparência dos Benefícios

Art. 30 - Serão hospedados no Portal da Prefeitura de Parisi, www.parisi.sp.gov.br e nele constarão todas as comunicações; publicações oficiais; legislações federais, estaduais e municipais; regimentos; processos e dados dos beneficiados pela referida Lei.

§ 1º - Os processos licitatórios e resultados serão publicados no endereço eletrônico da Prefeitura de Parisi e no Diário Oficial do Município, cuja ciência e acompanhamento são de responsabilidade dos participantes.

§ 2º - Todos os beneficiários, solicitantes de recursos provenientes da referida lei, estão cientes e de acordo que todo processo de repasse de recursos e suas informações, incluindo dados, documentos, autodeclarações e valores repassados, são públicos e estarão disponibilizados no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quinta-feira, 16 de Dezembro de 2021 - Edição 1238

endereço citado no caput deste artigo.

CAPÍTULO XIII

Do Limite de Concentração de Renda

Art. 31 - Para evitar a concentração de renda provenientes dos recursos da Lei Aldir Blanc, ficam estabelecidas as seguintes vedações; trabalhadores(as) do setor cultural: Não poderão concentrar mais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, somados os auxílios recebidos da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) provenientes de sua participação em diferentes contrapartidas, cuja responsabilidade de gestão será do beneficiário;

CAPÍTULO XIV

Dos Pagamentos

Art. 32 - Após a homologação do resultado final, com a lista de beneficiários, os representantes legais assinarão Termo de Recebimento de Auxílio Emergencial e o Termo de Compromisso de Contrapartida, que servirão de base para a efetivação do pagamento referente às ações emergenciais dos Incisos II e III, do Art. 2º, da Lei Aldir Blanc, dispensada a apresentação das certidões de regularidade fiscal, aplicando por analogia o §1º, do art. 32, da Lei 8.666/93, ante a necessidade emergencial de apoio ao setor cultural diante do estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 06/2020.

Art. 33 - Os pagamentos a serem realizados aos beneficiários dos Inciso III, do Art. 2º, da Lei Aldir Blanc, ocorrerão da seguinte forma; apresentações artísticas, ações formativas e aquisição de bens culturais: por meio de transferência bancária para a conta corrente do responsável legal pela inscrição;

Art. 34 - Por se tratar de subsídios e auxílio cultural pertencentes às ações emergenciais descritas no caput da Lei 14.017/20, os valores recebidos pelos beneficiários não sofrerão descontos referentes a impostos municipais, estaduais ou federais.

CAPÍTULO XV

Do Relatório Final de Atividades e Prestação de Contas

Art. 35 - Deverá o beneficiário, conforme exigência descrita nos editais, apresentar Relatório Final de Atividades em até 120 dias após o recebimento do auxílio, para apreciação e aprovação, em conformidade com o disposto nos Incisos subsequentes:

I - Para os beneficiados no Inciso III, do Art. 2º, da Lei Aldir Blanc (Apresentações artísticas, ações formativas e aquisição de bens culturais), deverão apresentar:

- a) Termo de Recebimento do Auxílio Emergencial;
- b) Termo de Compromisso de Contrapartida;
- c) Relatório com comprovação de realização do objeto proposto na inscrição, contendo materiais de divulgação, clipping de imprensa, quantidade de artistas participantes na ação, quantidade de público atingido, links e imagens (prints) da plataforma virtual que foi apresentada publicamente a ação, registro de imagens e documentos comprobatórios da aquisição de bens culturais.

II - Na falta de quaisquer dos documentos exigidos ou se feita em desacordo com as normas desta Regulamentação, o Relatório Final de Atividades poderá ser rejeitado a critério do Grupo de Trabalho de Acompanhamento, Fiscalização, Homologação e Validação da Lei Aldir Blanc;

III - Todos os documentos deverão ser assinados pelo proponente, pessoa física ou pelo representante legal da pessoa jurídica, cujas situações excepcionais deverão ser submetidas à prévia e expressa autorização da Administração Municipal;

- a) não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega do Relatório Final de Atividades, salvo por solicitação da Administração Municipal; e
- b) em nenhuma hipótese será feita devolução de cópias, originais e seus anexos, bem como quaisquer outros materiais ou documentos protocolados, cabendo ao Grupo de Trabalho de Acompanhamento, Fiscalização, Homologação e Validação da Lei Aldir Blanc; decidir sobre a destinação final do material, devendo o proponente guardar cópias dos documentos necessários ao seu uso e de toda a documentação comprobatória até a aprovação da Prestação de Contas pelo Governo Federal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quinta-feira, 16 de Dezembro de 2021 - Edição 1238

Art. 36 - O Grupo de Trabalho de Acompanhamento, Fiscalização, Homologação e Validação da Lei Aldir Blanc; poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares, bem como informações e esclarecimentos referentes ao Relatório Final de Atividades.

Art. 37 - A análise do Relatório Final de Atividades deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de seu protocolo na Prefeitura Municipal e/ou do Grupo de Trabalho de Acompanhamento, Fiscalização, Homologação e Validação da Lei Aldir Blanc, obedecendo às fases abaixo:

- I - O Grupo de Trabalho terá 30 (trinta) dias para conferir os documentos entregues;
- II - Caso seja verificada alguma imprecisão ou necessidade de esclarecimento de informações, o beneficiário será notificado para, no prazo de 07 (sete) dias, apresentar seus esclarecimentos, encaminhar documentos e regularizar a situação;
- III – O Grupo de Trabalho de Acompanhamento, Fiscalização, Homologação e Validação da Lei Aldir Blanc, que deverá, no prazo de 07 (sete) dias, apresentar o parecer final, aprovando ou fazendo ressalvas, que poderão ser sanadas.

Art. 38 - Para que o Relatório Final de Atividades seja homologado pela Administração Municipal, o beneficiário deverá estar em dia com todos os compromissos assumidos na inscrição e apresentar cópias dos documentos comprobatórios e ter o parecer final aprovado pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento, Fiscalização, Homologação e Validação da Lei Aldir Blanc.

CAPÍTULO XVI

Das Penalidades

Art. 39 - A não aplicação dos recursos recebidos de forma correta, a não entrega das ações e contrapartidas sociais conforme especificadas nas inscrições ou a não entrega do Relatório Final de Atividades, que comprovem que agiu com dolo ou, acarretando desvio do objetivo ou dos recursos, será aplicada ao responsável pela inscrição, multa correspondente a 10 (dez) vezes o auxílio recebido, devidamente corrigido na forma da legislação municipal competente para suas espécies tributárias, sem prejuízo às sanções fiscais e penais cabíveis, respeitando o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 40 - O proponente será declarado inadimplente quando:

- I - Utilizar os recursos em finalidade diversa do aprovado;
- II - Não apresentar, no prazo exigido, o Relatório Final de Atividades e as devidas comprovações das ações e/ou de realização da contrapartida;
- III - Não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil, quando solicitada;
- IV - Não concluir a contrapartida apresentada na inscrição e aprovada;
- V - Não divulgar corretamente que recebeu recursos do auxílio emergencial da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).
- VI – Devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

Parágrafo Único - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste ao Município de buscar o ressarcimento das perdas e danos que vier a sofrer, respeitando o direito de ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO XVI

Da Divulgação das Ações Emergenciais

Art. 41 - Todos os beneficiários da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), divulgarão o auxílio recebido, de forma explícita, visível e destacada, conforme o que segue:

- I - Em materiais impressos, divulgação, produtos culturais físicos, vídeos, multimeios e outros, devem inserir o brasão da cidade de Parisi, a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quinta-feira, 16 de Dezembro de 2021 - Edição 1238

logomarca do Governo Federal, acompanhada dos nomes do Ministério do Turismo e Secretária Especial de Cultura, acompanhados da frase: Realizado com Auxílio Cultural da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc);

II - Quando da participação do beneficiário em entrevistas aos órgãos de comunicação ou matérias de jornais, deverá ser divulgado que foi apoiado com recursos da Lei Aldir Blanc;

III - Todo material de divulgação, quando houver, deverá, antes da sua veiculação, ser previamente submetido à aprovação do Grupo de Trabalho;

IV – Para projetos realizados em plataforma digitais, além do brasão oficial e da frase citada no item I deste artigo, para efeito de rastreamento da ação, deverão ser identificados com as hashtags: #eialdirblancparisi#transparenciaeialdirblanc.

Parágrafo Único - As logomarcas oficiais serão fornecidas pelo Grupo de Trabalho, obedecendo aos padrões estabelecidos nos manuais de aplicação e veiculação.

CAPÍTULO XV

Das Disposições Gerais

Art. 42 - Qualquer alteração no escopo das ações realizadas em razão do atendimento aos incisos II e III do art. 2º da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, tais como: alteração de uma ou mais metas, substituição de texto, alteração de plano de atividades, redução ou ampliação de objetivo, mudança no prazo de execução do projeto, planilha orçamentária, relatório de atividades, troca de profissionais ou outras situações, deverá ser encaminhada para avaliação e deliberação prévia do Grupo de Trabalho.

Art. 43 - Regramentos para o Cadastramento Emergencial, subsídios, subvenções e editais estarão explicitados em seus documentos específicos.

Art. 44 - Casos omissos poderão ser sanados por meios de resoluções publicadas pelo Grupo de Trabalho.

Art. 45 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “José Gimenez”, aos 10 de Dezembro de 2.021.

OCLAIR BARÃO BENTO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Setor de Expedientes e Registros, data supra.

Telma Regina Salerno Jordão
Chefe do Setor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quinta-feira, 16 de Dezembro de 2021 - Edição 1238

LICITAÇÃO

1º TERMO ADITIVO

Processo Licitatório nº 92/2020

Pregão Eletrônico nº 42/2020

Contrato nº 152/2020

Contratante: Prefeitura do Município de Parisi.

Contratada: Instar Tecnologia em Informática – Comércio de Equipamentos de Informática Ltda.

Objeto: Contratação de serviços de desenvolvimento, implantação, customização, operação e manutenção de funcionamento pleno de plataforma de conteúdo (sítio de internet).

Valor Contratual: Valor anual de R\$ 9.240,00 passa a ser R\$ 10.135,92.

Vigência: 18/12/2021 até 18/12/2022.

Data da assinatura: 13 de dezembro de 2021.

Signatários: OCLAIR BARÃO BENTO, pelo órgão gerenciador, JOÃO PAULO BENECIUTI, pela contratada.

DECRETO

DECRETO Nº 2.014 de 10 de Dezembro de 2.021

(Remaneja recursos do orçamento vigente de 2.021)

OCLAIR BARÃO BENTO, Prefeito do Município de Parisi, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 10, da Lei nº 787, de 06 de Outubro de 2.020, Orçamento Fiscal e de Seguridade Social para o Exercício de 2.021.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam remanejados na forma do anexo deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.021.

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 787, de 06 de Outubro de 2.020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "José Gimenez", aos 10 de Dezembro de 2.021.

OCLAIR BARÃO BENTO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Setor de Expediente e Registros, data supra.

Telma Regina Salerno Jordão
Chefe do Setor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quinta-feira, 16 de Dezembro de 2021 - Edição 1238

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 05 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ficha: 115	10.301.0010.2007.0000	Saúde da Família	4.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 06 02	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO		
Ficha: 226	17.512.0014.2016.0000	Água e Esgoto	6.800,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 07 02	MERENDA ESCOLAR		
Ficha: 341	12.361.0017.2019.0000	Merenda Escolar	1.000,00
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 07 02	MERENDA ESCOLAR		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 07 04	FUNDEB		
Ficha: 381	12.365.0015.2037.0000	Educação para todos	13.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha: 382	12.365.0015.2037.0000	Educação para todos	16.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha: 398	12.365.0015.2038.0000	Educação para todos	15.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha: 403	12.365.0015.2038.0000	Educação para todos	5.300,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 08 00	SECRETARIA DE LAZER, ESPORTE E TURISMO		
Ficha: 417	27.812.0019.2021.0000	Desenvolvimento do Esporte, da Recreação e o Turismo e Lazer	2.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 10 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ficha: 457	08.244.0011.2010.0000	Rede Proteção Social Básica	5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			68.600,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 06 01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
Ficha: 195	15.452.0013.2014.0000	Construção e Conservação da Infra estrutura urbana e Rural	-6.800,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 07 01	EDUCAÇÃO BÁSICA		
Ficha: 255	12.361.0015.2042.0000	Educação para todos	-16.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quinta-feira, 16 de Dezembro de 2021 - Edição 1238

Ficha:	308	12.365.0015.2037.0000	Educação para todos	-33.300,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
LOCAL:	02	PREFEITURA MUNICIPAL		
	02	07 02	MERENDA ESCOLAR	
Ficha:	346	12.365.0017.2039.0000	Merenda Escolar	-1.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL:	02	PREFEITURA MUNICIPAL		
	02	07 04	FUNDEB	
Ficha:	374	12.361.0015.2042.0000	Educação para todos	-500,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Ficha:	377	12.361.0015.2042.0000	Educação para todos	-6.000,00
		3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
LOCAL:	02	PREFEITURA MUNICIPAL		
	02	10 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Ficha:	471	08.244.0011.2010.0000	Rede Proteção Social Básica	-1.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
LOCAL:	02	PREFEITURA MUNICIPAL		
	02	11 00	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA	
Ficha:	483	08.243.0012.2012.0000	Assistência a Criança e ao Adolescente	-3.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
LOCAL:	02	PREFEITURA MUNICIPAL		
	02	12 00	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
Ficha:	491	08.241.0025.2008.0000	Assistência ao Idoso	-1.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		TOTAL DAS ANULAÇÕES		-68.600,00

DECRETO

DECRETO Nº 2.015 de 10 de Dezembro de 2.021

(Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências).

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 27.100,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		27.100,00			
02	05 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
	102	10.301.0010.2007.0000	Manutenção das atividades do Fundo Municipal da Saúde		12.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 00	
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	301 007		INCENTIVO FINANCEIRO DA APS		
02	06 01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			
	186	15.452.0013.2013.0000	Manutenção das Atividades do Dep. Obras e Serviços Urbanos		1.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
	01		TESOURO		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quinta-feira, 16 de Dezembro de 2021 - Edição 1238

110 000	GERAL					
198	15.452.0013.2014.0000	Manutenção da Limpeza Pública	3.600,00			
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R.: 0	01	00	
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
215	26.782.0013.2015.0000	Manutenção das Estradas Municipais	500,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	01	00	
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
02 07 04	FUNDEB					
388	12.365.0015.2037.0000	Manutenção da Creche	3.000,00			
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R.: 0	02	00	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
	273 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - CRECHE				
02 10 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
457	08.244.0011.2010.0000	Manutenção das Atividades da Assistência as Famílias	7.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	01	00	
	01	TESOURO				
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 05 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
85	10.301.0010.2007.0000	Manutenção das atividades do Fundo Municipal da Saúde	-12.000,00			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	01	00	
	01	TESOURO				
	310 000	SAÚDE-GERAL				
02 06 01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					
175	15.452.0013.2013.0000	Manutenção das Atividades do Dep. Obras e Serviços Urbanos	-1.000,00			
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R. Grupo: 0	01	00	
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
195	15.452.0013.2014.0000	Manutenção da Limpeza Pública	-3.600,00			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	01	00	
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
212	26.782.0013.2015.0000	Manutenção das Estradas Municipais	-500,00			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quinta-feira, 16 de Dezembro de 2021 - Edição 1238

3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	01	00
01	TESOURO				
140 000	ROYALTIES EXPLORAÇÃO PETRÓLEO/GÁS NATURA				
02 07 04 FUNDEB					
387	12.365.0015.2037.0000	Manutenção da Creche	-3.000,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R. Grupo:	0	02 00
02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
271 000		EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-CRECHE			
02 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
441	08.244.0011.2010.0000	Manutenção das Atividades da Assistência as Famílias	-5.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	01 00
01		TESOURO			
510 000		ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
444	08.244.0011.2010.0000	Manutenção das Atividades da Assistência as Famílias	-2.000,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R. Grupo:	0	01 00
01		TESOURO			
510 000		ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
Anulação (-)			-27.100,00		

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "José Gimenez", aos 10 de Dezembro de 2.021.

OCLAIR BARÃO BENTO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Setor de Expedientes e Registros, data supra.

Telma Regina Salerno Jordão
Chefe do Setor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quinta-feira, 16 de Dezembro de 2021 - Edição 1238

DECRETO

DECRETO Nº 2.016 de 10 de Dezembro de 2.021.

(TORNA PÚBLICA A SELEÇÃO DOS HABILITADOS NO CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO).

OCLAIR BARÃO BENTO, Prefeito do Município de Parisi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a relação de pessoas físicas, inscritas no Cadastro Municipal de Cultura, para os benefícios da Lei nº 14.017/20 (Lei Aldir Blanc), conforme relação do ANEXO I, do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "José Gimenez", aos 10 de Dezembro de 2.021.

OCLAIR BARÃO BENTO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Setor de Expedientes e Registros, data supra.

Telma Regina Salerno Jordão
Chefe do Setor

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SELECIONADOS/HABILITADOS PESSOA FÍSICA

Nº	Nome Completo
01	João Batista Dantas da Silva
02	Kaiky Toschi Carvalho
03	Lucas da Silva Barão
04	Marcio Leandro Zarpelão da Silva
05	Romildo Batista

Parisi, 10 de Dezembro de 2.021.

OCLAIR BARÃO BENTO
Prefeito Municipal